



PARECER ÚNICO Nº 0489120/2021 (SIAM)
PARECER ÚNICO Nº 317/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021 (SEI!)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00039/1980/016/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: <i>Renovação da Licença de Operação - RenLO</i>		VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação - LO	00039/1980/008/2008	Licença Emitida
Revalidação da Licença de Operação - RevLO	00039/1980/012/2013	Licença Revalidada
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	00039/1980/015/2017	Autorização Emitida
Licença Ambiental Simplificada - LAS	SLA nº 42/2021	Cadastro Emitido
Outorga	005200/2018	Parecer pelo Deferimento
Outorga	005201/2018	Parecer pelo Deferimento
Outorga	005202/2018	Parecer pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA	CNPJ: 03.200.559/0001-53
EMPREENDIMENTO: COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA	CNPJ: 03.200.559/0001-53
MUNICÍPIO: MATOZINHOS	ZONA: URBANA
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19º 33' 01,00" S LONG/X 44º 06' 09,00" O	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO	
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio das Velhas		
UPGRH:	SF 5 - Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas	SUB-BACIA:	Ribeirão da Mata		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE 6	
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa			PORTE G	
B-02-01-2	Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos				
B-06-01-7	Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico				
B-03-07-7	Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem				

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Civil Enrico Lara Chaves	REGISTRO: CREA-MG 86.893
Relatório Técnico - RT de Situação: Processo SEI! 1370.01.0038060/2020-77	DATA: 14/09/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Shalimar da Silva Borges - Gestora Ambiental	1.380.365-5	
Larissa Marques Cazelato Bernardes - Gestora Ambiental	1.364.213-7	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



1. RESUMO

O empreendimento **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 03.200.559/0001-53, atua no ramo de siderurgia produzindo ferro-gusa desde Junho de 2002 na Zona Urbana do município de Matozinhos - MG. Em 28 de Junho de 2018, foi formalizado na SUPRAM Central Metropolitana, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 00039/1980/016/2018, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RenLO**.

As atividades a serem licenciadas são:

- “**B-02-01-1 Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa**”, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradorado **Grande**, e como o empreendimento possui a capacidade nominal instalada para produzir 800,00 toneladas por dia o seu Porte é considerado **Grande**, portanto, enquadrando-se na **Classe 6**;
- “**B-02-01-2 Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos**”, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradorado **Médio**, e como a **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** possui a capacidade nominal instalada para produzir 300,00 toneladas por dia o seu Porte é considerado **Médio**, portanto, enquadrando-se na **Classe 3**;
- “**B-06-01-7 Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico**”, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradorado **Médio**, e como o empreendimento possui uma área útil de 0,0075 hectares para essa atividade o seu Porte é considerado **Pequeno**, portanto, enquadrando-se na **Classe 2**; e
- “**B-03-07-7 Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem**”, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradorado **Médio**, e como a **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** possui a capacidade nominal instalada para produzir 14,00 toneladas por dia para essa atividade o seu Porte é considerado **Pequeno**, portanto, enquadrando-se na **Classe 2**.

O empreendimento demanda água para diversas finalidades, voltadas para o uso industrial (refriamento e refrigeração da carcaça e ventaneiras), lavagem de pisos e aspersão na área interna, lavagem de gases bem como no consumo humano, e para estes fins utiliza água proveniente de captações em dois poços tubulares profundos e no Ribeirão da Mata.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** como um todo.

As águas utilizadas na refrigeração da carcaça e ventaneiras dos altos fornos são totalmente recirculadas, não havendo descarte, assim como as águas de lavagem dos gases após passarem por tanques de decantação retangulares.

Os efluentes líquidos gerados nas lavagens de peças na oficina mecânica da **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** são direcionados a uma Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO, e depois seguem para sumidouro, enquanto que os resíduos oleosos são encaminhados para a **PETROLUB**.

Já o tratamento dos efluentes líquidos sanitários é realizado em 02 (dois) sistemas constituídos por fossa séptica seguida de filtro anaeróbio e sumidouro.



Para se evitar erosões, carreamento de partículas sólidas da área industrial da **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** foram implantadas no empreendimento canaletas de drenagem, caixas separadoras e 04 (quatro) bacias de decantação de águas pluviais.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento se apresenta ajustada às exigências normativas.

Para o controle das emissões atmosféricas geradas na recepção e manuseio de carvão vegetal e peneiramento do minério de ferro da **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** foram implantados filtros mangas, enquanto que para os altos fornos foram implantados balão gravitacional, lavador de gases, ciclone e desumidificadores.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado ao longo do presente parecer, concluindo-se que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental durante o período avaliado.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento da solicitação de ***Renovação da Licença de Operação - RenLO*** da **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA**.



2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 03.200.559/0001-53, atua no ramo de siderurgia produzindo ferro-gusa desde Junho de 2002 na Zona Urbana do município de Matozinhos - MG.

Em 28 de Junho de 2018, foi formalizado na SUPRAM Central Metropolitana, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 00039/1980/016/2018 na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RenLO** para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** obteve a **Licença de Operação - LO**, Processo Administrativo PA nº 00039/1980/008/2008, Certificado LO nº 083/2014 SUPRAM CM, para as atividades de: “**B-02-01-1 Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa” (400,00 ton/dia - Alto Forno II)**, concedida pela Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas em reunião no dia 28/10/2014, valida até o dia 28 de Outubro de 2018, a qual está sendo renovada por meio do processo administrativo em pauta.

Registra-se que, a formalização dos processos em renovação ocorreu em data anterior aos últimos 120 dias de validade das licenças vincendas. Portanto, as mesmas encontram-se automaticamente prorrogadas, até a manifestação definitiva do órgão ambiental, quanto ao pedido de renovação.

A **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** obteve a **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, Processo Administrativo PA nº 00039/1980/012/2013, Certificado RevLO nº 014/2017, para as atividades de: “**B-02-01-1 Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa” (400,00 ton/dia - Alto Forno I) e “**B-02-01-2 Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos” (300,00 ton/dia)**”, concedida na 07º Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais - CID do dia 26/07/2017, realizada em Belo Horizonte - MG, valida até o dia 28 de Junho de 2027, a qual está englobada no processo administrativo em pauta.**

Cabe ressaltar que o código de “**B-02-01-2 Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos**” não era contemplado pela **Deliberação Normativa nº 74, de 09 de Setembro de 2004**, entretanto, o empreendimento já exercia esta atividade à época e as suas medidas de mitigação foram analisadas e julgadas adequadas dentro do Processo Administrativo PA nº 00039/1980/012/2013. A **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** obteve a **Autorização Ambiental de Funcionamento -AAF Nº 04562/2017**, Processo Administrativo PA nº 00039/1980/015/2017, para a atividade de “**B-06-**



01-7 Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico” (0,0075 hectares), válida até o dia 12 de Julho de 2021, a qual está englobada no processo administrativo em pauta.

O empreendimento obteve a **Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF Nº 00591/2017**, Processo Administrativo PA nº 00039/1980/014/2017, para a atividade de “**B-03-07-7 Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem” (14,00 ton/dia)**, válida até o dia 26/01/2021, sendo esta autorização renovada pelo Certificado nº 42 Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na Modalidade Cadastro, valido até o dia 08 de Janeiro de 2031, o qual está englobado no processo administrativo em pauta.

O referido processo está sob análise da SUPRAM Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e SUPRAM Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

Foi apresentado no processo da **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** Certificado de Regularidade - CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 184.640.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB nº 20180127551, válido até 28 de Agosto de 2025.

Os documentos técnicos da **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA**, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade do Engenheiro Civil Enrico Lara Chaves, CREA-MG 86.893, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº 1420180000004512244, registrada em 15 de Maio de 2018.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais, a SUPRAM Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

Os estudos ambientais da **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** está instalada na zona urbana do município de Matozinhos - MG, à Avenida André Favalelli, nº 986, Bairro: Estação, CEP: 35.720-000, coordenadas: latitude 19° 33' 01,00" S e



longitude 44° 06' 09,00" O. A **FIGURA 01** a seguir mostra a localização da empresa.



FIGURA 01 - Imagem de satélite da COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA

A matéria prima principal utilizada no processo de produção da **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** é o minério de ferro, vindo em seguida o carvão vegetal que tem a função de combustível, redutor e elemento de liga, sendo produzido o ferro gusa que é uma liga de ferro e carbono com um teor de carbono elevado. Impurezas como calcário, sílica, entre outros formam a escória, que é matéria-prima para a fabricação de cimento.

A energia elétrica é utilizada para acionamento das máquinas dos 02 (dois) altos fornos. Já para as reações termoquímicas internas nos altos fornos o carvão vegetal é o agente redutor termoquímico. O carvão vegetal desempenha nos altos fornos dupla função:

1 - Geração de calor para promover as reações e a fusão dos produtos e subprodutos, que saem na forma líquida.

2 - Fornecer o elemento redutor (carbono) para remoção do oxigênio, combinando com o ferro, ainda na fase de minério.

A **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** possui Certificado de Registro - IEF nº 12.807/2021, conforme **Portaria IEF nº 125, de 23 de Novembro de 2020**, como consumidor de produtos e subprodutos da flora (carvão vegetal, moinha, briquetes, peletes de carvão e similares) e Certificado de Registro - IEF nº 12.805/2021 como comerciante de produtos e subprodutos da flora (moinha e resíduos).



O abastecimento, com carvão e minério, dos altos fornos é realizado por meio de correias transportadoras. As correias transportadoras descarregam na parte superior dos altos fornos dentro do primeiro funil de carga. Para que este funil de carga seja aberto é necessário que ocorra despressurização do topo dos altos fornos por meio de válvulas equalizadoras. Estas válvulas também são acionadas para igualar as pressões do primeiro funil de carga com a do segundo, para que, após a descarga da correia transportadora possa ocorrer o abastecimento do material para o segundo funil de carga, por meio da abertura do mesmo.

Ressalta-se, que o representante legal da **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** informou, em resposta à solicitação de informação complementar via Processo SEI! nº 1370.01.0038060/2020-77, que o sistema de exaustão do topo do Alto Forno possui um filtro de mangas exclusivo para atender cada sistema de exaustão, um para o topo do alto forno e outro para a ala de corrida de vazamentos de ferro gusa/escória e panela. Informou inclusive que houve o enclausuramento de toda correia com captor adaptado. Também foi criado no sistema de exaustão um ponto de captação de gases devido à descompressão da válvula de equalização, sendo que as emissões são pequenas e instantâneas direcionadas para o captor do topo do alto forno tratado no filtro de mangas do topo do alto forno.

Também, em resposta à solicitação de informação complementar, foi informado que foram implantados filtros mangas, cujas mangas são revestidas de NOMEX, pois possui características antichamas sendo mais seguras, bem como houve a instalação de defagulhador tipo chapa de impacto, antes dos filtros mangas dos processos que operam em altas temperaturas; na área de despoeiramento do furo de corrida e panela, área de despoeiramento do topo do alto forno, e na área de despoeiramento da sinterização; para garantir que nenhuma fagulha possa queimar as mangas, além de reduzir a concentração de particulados na entrada do filtro.

O tratamento térmico/pré-refino do ferro gusa é realizado em uma panela com tampa e captação dos efluentes gerados, consistindo na injeção de nitrogênio juntamente com cal, óxidos de ferro e fundentes borbulhado na panela para redução principalmente dos teores de sílica e manganês no ferro gusa. A **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** não realiza o refino completo do ferro gusa, ou seja, não realiza a injeção de oxigênio. O ferro gusa após o processo na panela é vazado em rodas de lingotamento.

O gás efluente do borbulhamento do nitrogênio na panela carregado de particulado é captado e direcionado para um sistema constituído de ciclone defagulhador e filtro de mangas, e o efluente gasoso gerado após a adição de ferro, cal e o borbulhamento com nitrogênio é exaurido por uma central.



O processo de sinterização converte matérias-primas muito finas, incluindo finos de minério, finos de carvão, retorno de sínter (finos), pó de calcário, pó de balão, carepa de aciaria e finos de pelota/briquetes, em um produto aglomerado, conhecido como sínter, de tamanho adequado para ser carregado nos altos fornos da **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA**. Todo o processo ocorre em um galpão totalmente enclausurado com captação de materiais particulados por sistema de exaustão e direcionado a um defagulhador tipo ciclone. O ciclone, além de proteger os exaustores e todo maquinário, ele retém as fagulhas e trabalha também como um equipamento de controle de processo.

Na área de manuseio do sínter, considerando o basculamento das panelas, transportes, peneiramento e estocagem é contemplado por um sistema de captadores, tubulações, defagulhador e filtro de mangas que realiza a captação do material particulado gerado nessas etapas e tratado no filtro de mangas.

A **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** realiza em sua planta industrial a fundição somente de metais ferrosos, como lingoteiras, mancais e demais peças utilizadas internamente no empreendimento.

A área total do terreno do empreendimento é de 205.448,55 m², sendo que 82.441,12 m² e 53.807,67 m² constituem-se, respectivamente, em área útil e área construída atual, conforme declarado nos estudos ambientais. A **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** conta com 250 funcionários, sendo que 210 estão locados no setor de produção, 26 na área administrativa, e 14 funcionários terceirizados. As atividades são desenvolvidas em 03 (três) turnos diários ininterruptos, 24 horas por dia, todos os meses do ano.

Para o desenvolvimento pleno de suas atividades o empreendimento faz uso de um sistema de resfriamento/refrigeração composto por cortina de água recirculada da carcaça e ventaneiras dos altos fornos.

4. HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO

Consta no Sistema de Informação Ambiental (SIAM) que em 14 de Junho de 2011 foi emitido Parecer Único nº 260/2011, protocolo nº 0432451/2011 (SIAM), o mesmo com sugestão de deferimento da **Licença de Operação** (inclusão do Alto Forno II) para a **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA**, Processo Administrativo - PA nº 00039/1980/008/2008, e constando nas Pautas da 42º e 43º Reuniões Ordinárias do COPAM URC Rio das Velhas de 04/07/2011 e 01 de Agosto de 2011. Na última data, o mesmo foi retirado de pauta pelo Secretário de Estado. Tal pedido de vistas, se fez necessário, para esclarecimentos quanto ao consumo de carvão vegetal, por parte da empresa, face ao disposto no **Artigo 47º da Lei nº 14.309/2002**, o qual prevê o consumo decrescente de carvão nativo de



matas nativas do Estado de Minas Gerais para as indústrias que utilizam carvão vegetal.

O pedido de vistas, culminou com o indeferimento da solicitação da **Licença de Operação**, conforme Parecer Único nº 099/2014 de 17/06/2014, protocolo SIAM nº 0610147/2014, Adendo ao Parecer Único nº 260/2011. Perante o resultado, e em evidente insatisfação, o empreendimento por sua vez, impetrou recurso contra o indeferimento, conseguindo reverter o resultado do julgamento. Finalmente foi emitido o Parecer Único nº 171/2014 em 16 de Outubro de 2014, Adendo aos Pareceres Único nº 260/2011 e 099/2014, resultando na emissão do Certificado de Licença de Operação - LO nº 083/2014 (inclusão do Alto Forno II) em 28/10/2014, durante o julgamento na 78ª Reunião Ordinária do COPAM URC Rio das Velhas, com prazo de validade até 28/10/2018, sendo publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de Outubro de 2014, nas páginas 05 e 06.

Consta no Sistema de Informação Ambiental (SIAM) que em 06/07/2009 foi emitido Parecer Único nº 183/2009, protocolo nº 0348127/2009 (SIAM), o mesmo com sugestão de deferimento da **Revalidação da Licença de Operação** para a **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA**, Processo Administrativo - PA nº 00039/1980/010/2008, e constando na Pauta da 20º Reunião Ordinária do COPAM URC Rio das Velhas de 27 de Julho de 2009, sendo emitido o Certificado LO nº 179/2009 - SUPRAM CM (para o Alto Forno I e Sinterização), com prazo de validade até 27/07/2013.

O empreendimento solicitou por meio do Processo Administrativo - PA nº 00039/1980/012/2013 a **Revalidação da Licença de Operação**, Certificado LO nº 179/2009 - SUPRAM CM, por sua vez o órgão ambiental emitiu o Parecer Único nº 096/2016 de 10 de Novembro de 2016, protocolo SIAM nº 1292922/2016 com a sugestão pelo indeferimento da solicitação devido ao Alto Forno I estar paralisado desde a emissão do Certificado LO nº 179/2009 - SUPRAM CM, portanto não havendo elementos e subsídios para avaliar seu desempenho ambiental.

Em 16/12/2016, o processo PA nº 00039/1980/012/2013 foi baixado em diligência em decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - Unidade Regional Colegiada (URC) do Rio das Velhas, para que a equipe técnica da SUPRAM CM pudesse fornecer maiores informações e subsídios para a sugestão ao indeferimento da **Revalidação da Licença de Operação**. Então, foi emitido o Parecer Único nº 065/2017 de 23 de Março de 2017, protocolo SIAM nº 0481248/2017, Adendo ao Parecer Único nº 096/2016 - Elaborado para Complementações de mais Informações e Subsídios para o Indeferimento, mantendo o posicionamento do órgão ambiental pelo indeferimento da solicitação de licenciamento ambiental devido à falta de elementos que comprovem o desempenho ambiental do Alto Forno I e Sinterização da **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA**.



Finalmente, em 28/06/2017, foi concedida a ***Renovação da Licença de Operação*** para o empreendimento pela Câmara de Atividades Industriais (CID) em sua 06ª Reunião Ordinária, ficando incluídas algumas condicionantes elaboradas pela equipe técnica da SUPRAM CM no Parecer Único nº 103/2017, protocolo nº 0756247/2017 (SIAM), Adendo à Decisão da Concessão da REVLO pela 06º Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais - CID - Elaborado para a Inclusão de Condicionantes, e aprovadas pela 07º Reunião Ordinária da CID, realizada em 27 de Julho de 2017, com a consequente emissão do Certificado REV-LO nº 014/2017 (para o Alto Forno I e Sinterização), valido até 28/06/2027.

Em resposta à solicitação de informação complementar via Processo SEI! nº 1370.01.0038060/2020-77, foi informado que o Alto forno I da **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** não está em funcionamento desde o mês de Setembro de 2008 com programação/previsão de retorno no ano 2022, sendo acionado por eletricidade por meio da casa de máquinas com potência instalada de 0,8832 MW. O Alto Forno II, atualmente em funcionamento, também é acionado por eletricidade por meio da casa de máquinas com potência instalada de 01,030 MW.

Portanto, DETERMINA-SE que o empreendimento protocole no órgão ambiental documento informando a retomada das atividades do Alto Forno I, com antecedência de no MÍNIMO 01 (UM) MÊS.

5. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que a **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** se localiza em área com incidência de critérios locacionais de enquadramento, a saber, Área de Muito Alto Grau de Potencialidade de Ocorrência de Cavidades; parte do empreendimento se encontra em Área de Prioridade Extrema para Conservação da Biodiversidade da Província Cártica de Lagoa Santa e parte em Área de Prioridade Especial para Conservação da Biodiversidade da Área Peter Lund, área de Prioridade Extrema para Conservação da Biodiversidade.

O empreendimento também se localiza em área com fator de restrição/vedação, a saber, Área de Patrimônio Cultural designado pelo **IEPHA-MG**.

Segundo a IDE-SISEMA, a **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** se encontra em Área de Muito Alto Grau de Potencialidade de Ocorrência de Cavidades, conforme dados oficiais do **Centro Nacional de Pesquisa e**



Conservação de Cavernas - CECAV, vinculado à Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade do **Instituto Chico Mendes - ICMBio**. Entretanto, não se localiza em área de influência de cavidades em um raio de 250,00 metros.

O empreendimento se localiza em Área de Prioridade Extrema e Especial para Conservação da Biodiversidade, com o objetivo de Criação de Unidades de Conservação. Conforme informado nos estudos ambientais o mesmo não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de suas atividades.

Segundo consulta no site da IDE-SISEMA, verifica-se que a **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** se encontra em Área com Ocorrência de Bens Tombados e Acautelados definidas pelo **Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG** na categoria área de influência do patrimônio cultural. Entretanto, o mesmo não causa impacto à citada área de influência, visto que a atividade se desenvolve em local consolidado.

Como o empreendimento obteve a licença pregressa: Processo Administrativo PA nº 00039/1980/008/2008, Certificado LO nº 083/2014 SUPRAM CM, portanto, a incidência de critério locacional de enquadramento NÃO SE APLICA, de acordo com instrução constante no **item 2.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2008**, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de Dezembro de 2017**.

6. RECURSOS HÍDRICOS

A **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA**, conforme informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, demanda água para diversas finalidades, voltadas para o uso industrial (refriamento e refrigeração da carcaça e ventaneiras), lavagem de pisos e aspersão na área interna, lavagem de gases bem como no consumo humano. Para estes fins utiliza-se água captada de 02 (dois) poços tubulares profundos e do Ribeirão da Mata regularizadas conforme se descreve a seguir.

Em resposta à solicitação de informação complementar via Processo SEI! nº 1370.01.0038060/2020-77, foi informado que a demanda hídrica apresentada, **TABELA 01**, refere-se exclusivamente às funções do Alto Forno II, e que quando retornar as operações do Alto Forno I o empreendimento solicitará uma nova outorga.

Ressaltando-se que as seguintes demandas citadas abaixo são 100 % recirculadas não havendo descartes, somente perdas por evaporação.



- Resfriamento e Refrigeração da carcaça e ventaneiras;
- Lavagem de gases;
- Granulação de escória; e
- Resfriamento do gusa

A demanda máxima informada na **TABELA 01** trata-se da reposição das perdas por evaporação.

TABELA 01 - Demanda hídrica máxima diária da COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA

Finalidade do uso	Demandá Máxima Diária (m ³ /dia)
Resfriamento e refrigeração da carcaça e ventaneiras	310,00 m ³ /dia
Consumo humano	24,00 m ³ /dia
Lavagem de pisos e Aspersão da área interna	65,00 m ³ /dia
Lavagem de gases	93,00 m ³ /dia
Granulação de escória	72,00 m ³ /dia
Resfriamento do gusa	25,00 m ³ /dia
Sinterização	12,00 m ³ /dia
TOTAL	601,00 m³/dia

A **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** formalizou, no dia 28 de Junho de 2018, Processo de Outorga nº 05200/2018, denominado **POÇO 01**, Renovação da Portaria de Outorga nº 01743/2014 de 12/11/2014, o qual possui parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 06,00 m³/h, para Consumo Humano, Industrial e Aspersão de vias, com tempo de captação de 20:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 120,00 m³, por meio de poço tubular profundo no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 19º 32' 57,00" S de latitude e 44º 06' 08,00" O de longitude.

Foi formalizado, no dia 28/06/2018, Processo de Outorga nº 05201/2018, denominado **POÇO 02**, Renovação da Portaria de Outorga nº 01744/2014 de 12/11/2014, o qual possui parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 08,372 m³/h, para Consumo Humano, Industrial e Aspersão de vias, com tempo de captação de 20:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 167,44 m³, por meio de poço tubular profundo no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 19º 32' 58,00" S de latitude e 44º 06' 18,00" O de longitude.



A **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** formalizou, no dia 28 de Junho de 2018, Processo de Outorga nº 05202/2018, Renovação da Portaria de Outorga nº 01745/2014 de 12/11/2014, o qual possui parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 22,00 l/s, 79,20 m³/h, para Consumo Humano, Industrial e Aspersão de vias, com tempo de captação de 04:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 316,80 m³, no Ribeirão da Mata no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 19º 32' 51,00" S de latitude e 44º 06' 19,00" O de longitude.

Também foi informado, em resposta à solicitação de informação complementar, que as águas das bacias pluviais são reutilizadas internamente na empresa por sistema de bombeamento, retornando ao processo para completar o tanque do decantador, fazer aspersão das vias e demais atividades.

Observa-se que o consumo total de água pela **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** é compatível com sua fonte de abastecimento.

7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL E RESERVA LEGAL

A **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** se encontra em área urbana e não está obrigado a constituir Reserva Legal conforme exigência da **Lei Estadual nº 20.922/2013**.

NÃO há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

8. COMPENSAÇÕES

A compensação ambiental foi aplicada à **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** pelo fato do empreendimento causar significativo impacto ao meio ambiente, conforme o **Decreto nº 45.175/2009** que determina a incidência da compensação ambiental para todos os casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental identificados nos estudos ambientais apresentados, implantados antes ou depois da **Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000 (SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza)** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011**.

Conforme informado no Parecer Único nº 260/2011, protocolo nº 0432451/2011 (SIAM), o empreendimento, sob o protocolo nº R0589532/2008 (SIAM) de 07 de Julho de 2008, apresentou à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM documento compromisso como proposta de medida compensatória ambiental a adoção da Praça Santa Terezinha, localizada no Bairro Estação, do município de



Matozinhos - MG, entretanto, a FEAM não se manifestou e a compensação não foi cumprida, motivo pelo qual a SUPRAM CM solicitou ao empreendedor que protocolasse na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Floresta - IEF solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a **Lei nº 9.985/2000** e o **Decreto Estadual nº 45.175/2009**.

Sendo, finalmente, apresentado ofício comprovando o cumprimento da compensação ambiental sob o protocolo nº 0065269-117012010-6.

9. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo, e emissões atmosféricas.

8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** gera efluentes líquidos industriais provenientes do sistema de resfriamento e refrigeração da carcaça e ventaneiras, da lavagem de pisos e veículos, e lavagem de gases.

Gera-se no empreendimento uma vazão máxima diária de efluente líquido sanitário de 17,50 m³, provenientes de seus 250 funcionários.

Medidas mitigadoras: As águas utilizadas na refrigeração da carcaça e ventaneiras dos altos fornos da **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** são totalmente recirculadas, não havendo descarte, assim como as águas de lavagem dos gases após passarem por tanques de decantação retangulares.

No empreendimento existem 03 (três) tanques de decantação feitos de alvenaria possuindo os seguintes volumes utéis: 972 m³, 432 m³ e 648 m³, sendo que o funcionamento deles ocorre alternadamente, sempre havendo um em uso, um em processo de limpeza e outro já limpo aguardando a utilização.

Foi informado, em resposta à solicitação de informação complementar via Processo SEI! nº 1370.01.0038060/2020-77, que os efluentes líquidos gerados nas lavagens de peças na oficina mecânica da **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** são direcionados a uma Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO, e depois seguem para sumidouro, enquanto que os resíduos oleosos são encaminhados para a **PETROLUB**.

Já o tratamento dos efluentes líquidos sanitários da **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** é realizado em 02 (dois) sistemas constituídos por fossa séptica seguida de filtro anaeróbio e sumidouro.



DETERMINA-SE que sejam realizadas manutenções/limpezas periódicas no sumidouro, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista.

Para se evitar erosões, carreamento de partículas sólidas da área industrial foram implantadas no empreendimento canaletas de drenagem, caixas separadoras e 04 (quatro) bacias de decantação de águas pluviais. A água fica armazenada nas bacias até infiltrar/evaporar, ser utilizada no processo e, ocasionalmente, em períodos de chuvas intensas, ocorre deságue no corpo hídrico próximo.

8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados pela **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** são: finos de carvão vegetal, minério e de sínter, escória, pó/lama de alto-forno, resíduos recicláveis, lâmpadas, lixos tipo doméstico e resíduos perigosos.

Medidas mitigadoras: Parte dos finos de carvão vegetal originados na descarga, manuseio e peneiramento da **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** é destinada para a **CAMARGO CORREA CIMENTOS S.A.** e **CARBOBRÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS LTDA**, e outra parte é consumida para a sinterização na própria empresa, conforme informado nos estudos ambientais.

Os finos de minério de ferro gerados na recepção e peneiramento são reutilizados no processo. Já o balão/lama de alto-forno são encaminhados para a **CERÂMICA CENTRO NORTE LTDA**.

A escória gerada na **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** é destinada para a **CIA NACIONAL DE CIMENTOS - CNC (BRENNAND)**. O pó de filtro é encaminhado para **CARBOBRÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS LTDA**.

Os resíduos recicláveis são doados para **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MATOZINHOS - ASMATOZ**.

Os resíduos perigosos como lâmpadas, estopas, embalagens de óleo e de tintas gerados na **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** são destinados para **RECITEC, CILAVE e PETROLUB**.

O lixo tipo doméstico é encaminhado para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS** (coleta urbana) que destina para o **ATERRO DE MACAÚBAS EM SABARÁ**, segundo informado em resposta à solicitação de informação complementar via Processo SEI! nº 1370.01.0038060/2020-77.



8.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Segundo informado a **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** possui 02 (dois) altos fornos elétricos que utilizam carvão vegetal para as reações termoquímicas.

Pode-se citar que além dos altos fornos as atividades de sinterização e produção de ferro gusa está associada à geração de emissões atmosféricas, nos seguintes locais:

- Área de despoieiramento do furo de corrida e panela;
- Área de despoieiramento do topo do alto forno;
- Área de despoieiramento da sinterização;
- Área de peneiramento de minério;
- Área de peneiramento de carvão; e
- Área de descarga de carvão.

Medidas mitigadoras: Para o controle das emissões atmosféricas geradas na recepção e manuseio de carvão vegetal e peneiramento do minério de ferro da **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** foram implantados filtros mangas, enquanto que para os altos fornos foram implantados balão gravitacional, lavador de gases, ciclone e desumidificadores.

Cabe informar que todas as áreas de peneiramento e transferência de matérias-primas, depósitos de descarga de carvão, moinha e finos de minério, depósito de carvão, correias transportadoras, topo dos altos fornos e silos de moinha e finos de minério são enclausurados, o que minimiza a geração de poeira.

O pó recolhido no filtro de mangas é recolhido em big bags com válvulas acopladas diretamente na boca da válvula de descarga, isso evita a dispersão do material ao realizar a limpeza do filtro. A descarga do filtro é realizada continuamente por rosca e válvula rotativa. A limpeza das mangas é feita por injeção pulse jet de ar comprimido.

Após a passagem pelos sistemas de limpeza, parte dos gases dos altos fornos é direcionada para serem queimados nos 03 (três) glendons que promove o aquecimento do ar que é injetado no próprio forno. Os gases excedentes são queimados em uma tocha antes do lançamento na atmosfera.

O topo dos altos fornos da **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** além de enclausurados contam com sistema de captação/exaustão de material particulado.



DETERMINA-SE que para o controle das emissões de poeiras geradas pelo tráfego de veículos nos pátios e vias internas da COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA seja realizada a aspersão das vias.

Para a atividade de sinterização existe um sistema de exaustão e direcionado a um defagulhador tipo ciclone. A área de manuseio do sínter é contemplada por um sistema de captores, tubulações, defagulhador e filtro de mangas que realiza a captação do material particulado gerado nessas etapas e tratado no filtro de mangas.

Devido à realização das atividades de: “*B-02-01-1 Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa*” e “*B-03-07-7 Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem*” será condicionado a este Parecer Único a realização de análises de monitoramento da qualidade do ar, conforme a Instrução de Serviço - IS nº 05/2019 - Orientações Técnicas para solicitação de Planos de Monitoramento da Qualidade do Ar.

8.4. RUÍDOS

O ruído é gerado na **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** durante as diversas etapas do processo produtivo, entretanto, os maiores níveis de pressão sonora ocorrem na sala de máquinas, no descarregamento de ferro gusa da roda de lingotamento, e também em decorrência do tráfego de pás carregadeiras.

Medidas mitigadoras: Conforme informação contida no Auto de Fiscalização - AF nº 175193/2021, lavrado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM - SM, em atida leitura aos relatórios apresentados, observou-se que os níveis de ruídos encontram-se dentro dos padrões estabelecidos pela **Lei Estadual nº 10.100/1990**, no caso 70 decibéis para período diurno e 60 decibéis para período noturno.

Devido às características das atividades desenvolvidas no empreendimento, bem como do tipo de maquinário utilizado, será mantido o programa de automonitoramento da pressão sonora no entorno da **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA**, conforme estabelecido pela **Lei Estadual nº 10.100/1990**.

9. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PEA

A **Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017**, alterada pela **Deliberação Normativa COPAM nº 238/2020** estabelece as diretrizes e os procedimentos



para elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental - PEA - nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listados na **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017** e considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA. Ainda que o presente parecer trata-se de renovação de licença de operação, a **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** tem em sua origem o fato da atividade desenvolvida ser caracterizada como causadora de significativo impacto ambiental e conta com um número expressivo de colaboradores.

O PEA busca desenvolver processos de ensino-aprendizagem que contemplem as populações afetadas e os trabalhadores envolvidos, proporcionando condições para que esses possam compreender sua realidade e as potencialidades locais, seus problemas socioambientais e melhorias, e como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais e conhecer as medidas de controle ambiental dos empreendimentos.

Conforme informado no Parecer Único nº 260/2011, protocolo nº 0432451/2011 (SIAM), a **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** apresentou Programa de Educação Ambiental - PEA, conforme Termo de Referência aprovado pelo COPAM, protocolado em 16 de Outubro de 2008 sob nº R0133526/2008 (SIAM).

Ressalta-se que o Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP deve se valer de várias ferramentas não somente o questionário semiestruturado e ferramentas digitais e nota-se que há necessidade de se aumentar a adesão.

Dessa forma, está **condicionando** à este Parecer Único a apresentação de NOVO Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP após o período de pandemia utilizando outras ferramentas participativas e consequentemente o Programa de Educação Ambiental - PEA seja REESTRUTURADO de acordo com o NOVO DSP, levando-se em consideração que pode haver desinteresse do público com o decorrer do tempo e também considerando que o PEA deve ser um programa contínuo e focado nos anseios mutáveis dos públicos alvos.

Vale lembrar que o PEA é de longa duração, de caráter contínuo e deverá ser executado ao longo de toda a fase da Licença da **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA**, neste caso de operação da atividade, devendo ser encerrado somente após a desativação deste ou após o vencimento da licença ambiental, nos casos em que não houver revalidação da mesma.

Ressalta-se os dispostos no **Art. 09º da Deliberação Normativa COPAM Nº 214, de 26 de Abril de 2017** e na **Página 11 da Instrução de Serviço - IS SISEMA nº 04/2018**, que:

"Art. 9º Durante a execução do PEA, mediante a verificação de que os objetivos propostos nos projetos já aprovados não foram atingidos, o órgão



ambiental licenciador, o público-alvo ou o empreendedor poderão solicitar, a qualquer momento, a revisão do PEA, devidamente motivado.”

“As técnicas participativas consistem em uma série de ferramentas aplicadas na execução e nas devolutivas do DSP para obtenção de informações, provocar reflexões da realidade local, das condições socioambientais, além do envolvimento e fortalecimento dos grupos sociais impactados pelo empreendimento.

Tais técnicas possuem várias vantagens de sua aplicação devido à sua flexibilidade, adaptabilidade, abordagens visuais e orais, realizadas coletivamente, em diferentes contextos, com grupos sociais diversos, independentemente da escolaridade, tais como: tempestade de ideias (“brainstorming”), mapeamento, Diagrama de Venn, Travessia, Calendários Sazonais, Matriz, Diagramas de Fluxo, FOFA (análise de Fortalezas, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças), entre outras. O empreendedor deverá descrever como as técnicas participativas foram utilizadas, justificando sua escolha.

Quanto à aplicação das técnicas participativas de questionários e entrevistas junto ao público-alvo, a equipe responsável pela elaboração do PEA deverá atender aos seguintes critérios metodológicos desses instrumentos:

- *Forma das questões: abertas ou semiabertas (semiestruturada);*
- *Conteúdo das questões: atreladas aos conhecimentos, habilidades, atitudes, valores, comportamentos individuais e coletivos; investigação do contexto atual da região (sociais, culturais, econômicos, ambientais, entre outros); problemas e potencialidades locais; os impactos socioambientais dos empreendimentos e medidas mitigadoras adotadas;*
- *Formulação das perguntas e respostas: evitar questões tendenciosas, como, por exemplo, induzir previamente os temas a serem trabalhados no PEA nas respostas dos entrevistados;*
- *Realizar o pré-teste do questionário.”*

Desta forma, a equipe técnica da SUPRAM SM determina, em **condicionante**, a apresentação dos relatórios e formulários de acompanhamento de execução das ações propostas.

10. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO - PA N° 00039/1980/008/2008

As condicionantes estabelecidas para a **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** no Parecer Único nº 171/2014 - Adendo aos Pareceres



Únicos nº 260/2011 e 099/2014 de 16/10/2014 que subsidiou a licença de operação Certificado LO nº 083/2014 - SUPRAM CM, estão descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO *
01	<p>Incluir no programa de automonitoramento, o monitoramento das fontes fixas, em especial as emissões atmosféricas, referentes ao Alto Forno II, cujos parâmetros deverão atender aos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa do COPAM nº 187/2013.</p> <p>Obs.: O empreendedor deverá obedecer as diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.</p>	Durante a validade da licença de operação
02	Realizar monitoramento da qualidade das águas subterrâneas, comparando os resultados obtidos com a Resolução CONAMA nº 396 , que dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências, e caso venha a apontar a extração de algum dos limites definidos por esta Resolução, apresentar um plano de ação para investigar tais desconformidades com a apresentação de cronograma de intervenção.	90 (noventa) dias após a concessão da LO para a realização do monitoramento Caso haja desconformidade de algum parâmetro com a referida Resolução, apresentar em até 60 (sessenta) dias após o protocolo deste monitoramento, apresentação do plano de ação e cronograma executivo de intervenção
03	Caso as próximas medições de monitoramento das emissões atmosféricas, a serem realizadas nas fontes fixas, entre os meses de agosto/2014 e novembro/2014, apresente quaisquer desconformidades em relação aos parâmetros definidos pela DN COPAM nº 187/2013 , apresentar um plano de ação para investigar tais desconformidades com a apresentação de cronograma de intervenção, de acordo com a metodologia constante na DN COPAM nº 165/2010 .	90 (noventa) dias após a concessão da LO para a realização do monitoramento Caso haja desconformidade de algum parâmetro com a referida Resolução, apresentar em até 60 (sessenta) dias após o protocolo deste monitoramento, apresentação do plano de ação e cronograma executivo de intervenção

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

"Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes".

O Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM - SM realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas à **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA**, conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 161518/2021 lavrado no dia 16 de Fevereiro de 2021.



Condicionante 01: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Segundo o Auto de Fiscalização - AF nº 161518/2021 de 16/02/2021, foi informado pelo empreendedor que as emissões do Auto Forno II já se encontram abarcadas na rede automonitoramento estabelecida no Parecer Único nº 103/2017, sendo que são juntadas ao PA nº 00039/1980/008/2008 cópias dos relatórios de automonitoramento, mesmo sem ser compulsória a sua apresentação por força do estabelecimento de condicionantes.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Condicionante 02: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

O representante legal da **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** informou que foi realizada a análise conforme solicitado, sendo apontado os protocolos nº R0357311/2014 (SIAM) de 19/12/2014 e o nº R03277288/2015 (SIAM) de 02/06/2015, sendo verificada a tempestividade do cumprimento da condicionante, levando-se em consideração a data de publicação da licença ambiental no IOF em 31/10/2014, segundo informado pelo NUCAM SM.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Condicionante 03: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Segundo o Auto de Fiscalização - AF nº 161518/2021 de 16/02/2021, foi informado pelo empreendedor que, não houve lançamentos fora do padrão, durante o período de vigência da licença ambiental.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

O NUCAM SM conclui que, mediante o exposto, para o momento, visualiza-se um cenário de adequabilidade para a **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA**.

11. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - REVLO - PA Nº 00039/1980/012/2013

As condicionantes estabelecidas para a **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** no Parecer Único nº 103/2017 que subsidiou a licença de operação Certificado LO nº 014/2017 - SUPRAM CM, **ANEXO I**, estão descritas a seguir:



ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO *
01	Apresentar o Diagnóstico Socioambiental Participativo e o projeto Executivo do Programa de Educação Ambiental, conforme as orientações da DN COPAM nº 214/2017 .	180 dias
02	Apresentar o projeto executivo do Programa de Comunicação Social a ser desenvolvido com as comunidades da AID do meio socioeconômico e com os funcionários próprios e contratados.	180 dias
03	<p>Elaborar plano de monitoramento da qualidade do ar - PMQAR, que deverá conter as seguintes partes enumeradas abaixo e ser aprovado pela GESAR/FEAM.</p> <p>1. Inventário das fontes de emissões atmosféricas da empresa; 2. Modelagem atmosférica com o modelo AERMOD VIEW (Estudo de Dispersão Atmosférica - EDA): Deverá ser apresentado duas versões de modelagem no EDA, sendo uma com o alto-forno I paralisado e outra com o alto-forno I em operação normalizada. 3. Propostas de pontos de monitoramento da qualidade do ar baseado no EDA apresentado.</p> <p>O empreendedor deverá procurar a GESAR/FEAM, previamente, para aprovação dos aspectos técnicos para elaboração do PMQAR.</p>	Apresentar proposta à GESAR/FEAM em 90 dias
05	Apresentar comprovação de encausuramento da planta de Sinterização, assim como a anotação de responsabilidade técnica do responsável pelo projeto e pelas obras de execução.	90 dias

Ressalta-se que eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Ressalta-se que, equivocadamente, no **ANEXO I** do Parecer Único nº 103/2017, a condicionante nº 04 foi grafada como condicionante “nº 05”.

O Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM - SM realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas à **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA**, conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 175193/2021.

Condicionante 01 e 02: Cumprida de forma satisfatória.

Segundo o Auto de Fiscalização - AF nº 175193/2021, foram encontrados os protocolos nº R0014078/2018 (SIAM) de 19/01/2018 e nº R0014061/2018 (SIAM) de 19/01/2018, em atendimento ao disposto nas **condicionantes nº 01 e 02** respectivamente.

Entretanto, em 17/04/2020 por meio do **Relatório Técnico nº 23/2020** (documento SIAM nº 0165338/2020), o órgão ambiental concluiu que o Diagnóstico Sócio Participativo (DSP) e o Programa de Educação Ambiental (PEA) foram considerados insatisfatórios. Consta no aludido relatório técnico que:



"sobre o PEA, a equipe da SUPRAM CM não analisou o conteúdo apresentado, considerando as incoerências com a legislação vigente na realização do Diagnóstico Socioambiental Participativo, não que embasaram adequadamente o programa proposto". Em 22 de Abril de 2020 foi emitido ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº 63/2020, solicitando a adequação do Programa de Educação Ambiental - PEA em um prazo de 60 dias. Em 13/11/2020 foi protocolado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), protocolo, documento onde consta proposta de adequação do Programa de Educação Ambiental - PEA.

A equipe técnica da SUPRAM SM considerou o PEA apresentado satisfatório, entretanto, com necessidade de readequações, conforme exposto no **item 09 do presente parecer**.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Condicionante 03: Cumprida de forma satisfatória.

Segundo o Auto de Fiscalização - AF nº 175193/2021, foi encontrado o protocolo nº R0276970/2017 (SIAM) de 26/10/2017 no qual a **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** informa a interposição de recurso contra a imposição da condicionante, conforme protocolo SIPRO nº 02038521170/2017-9 de 28/08/2017. Mesmo sem obter, por parte do órgão ambiental, resposta à interposição, o empreendedor em 04/06/2018, sob o protocolo nº R0100158/2018 (SIAM), protocolou o Projeto de Monitoramento da Qualidade do Ar.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma satisfatória.

Condicionante 05: Cumprida de forma satisfatória.

Segundo o Auto de Fiscalização - AF nº 175193/2021, em 17/08/2017 foi protocolado pela **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** ofício solicitando prazo para o cumprimento da condicionante. Em 29/08/2017 foi emitido **Ofício DAT/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA nº 1044/2017 deferindo a prorrogação do prazo até a data de 28 de Janeiro de 2018.**

No dia 29/01/2018 foi juntado ao processo administrativo o protocolo nº R0020961/2018 (SIAM), comprovando o enclausuramento da planta de sinterização.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma tempestiva e satisfatória.



No **ANEXO II** do Parecer Único nº 103/2017 consta as seguintes redes de automonitoramentos ambiental da **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA:**

Efluentes Líquidos: A **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** deveria realizar análises semestrais na Entrada e na Saída dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário; dos seguintes parâmetros: pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DQO₅, DBO, óleos e graxas e ABS. Bem como o empreendimento também deveria realizar análises semestrais, abrangendo o período chuvoso, para os parâmetros indicados nos **Parágrafos 04º e 05º do Artigo 29º da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008**, na Saída do tanque de decantação do sistema de águas pluviais. Estas análises deveriam ser enviadas semestralmente à SUPRAM Central Metropolitana.

Convém informar que os lançamentos de efluentes, promovidos pelo empreendimento são realizados em sumidouros e não em curso d'água. Mediante o exposto, não há que se falar em avaliação da emissão do efluente tratado, tendo em vista que não existe legislação vigente, que estabeleça padrões de lançamento de efluentes tratados no solo. Entretanto foi verificado que o empreendedor realizou as análises na quantidade proposta pelo Parecer Único nº 103/2017.

O empreendedor ainda realiza o monitoramento de efluentes, tratados em Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO e monitoramento de águas subterrâneas. Foi informado que a **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** não possui área suspeita de contaminação ou área contaminada. Conforme informações prestadas pelo empreendedor o monitoramento é voluntário e não consta no quadro de condicionantes do empreendimento, motivo pelo qual os relatórios relativos a estas análises não foram alvo de escrutínio do Auto de Fiscalização - AF nº 175193/2021.

Portanto, considera-se o Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos cumprido de forma satisfatória.

Resíduos Sólidos e Oleosos: Conforme **ANEXO II** do Parecer Único nº 103/2017 (SIAM) a **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** deveria enviar anualmente à SUPRAM - CM os relatórios de controle da geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos e oleosos.

Cumpre ressaltar que a partir da vigência da **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019** que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras



providências. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, será fiscalizada eletronicamente quanto a adesão e cumprimento dos prazos estabelecidos no âmbito do Sistema MTR.

Segundo o NUCAM - SM, a **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** possui programa de gerenciamento e destinação dos resíduos sólidos e oleosos gerados e os mesmos estão recebendo destinação final ambientalmente adequada (para empresas devidamente licenciadas).

Verificou-se também, que o empreendimento está devidamente cadastrado no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR sob o código nº 30202. Verifica-se que o mesmo vem emitindo periodicamente as Declarações de Movimentação de Resíduos, conforme verificado através da emissão de relatório R-23, no sítio eletrônico do MTR.

Portanto, considera-se o Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos cumprido de forma e satisfatória.

Emissões Atmosféricas: A **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** deveria realizar análises trimestrais nas Saídas da(s) chaminé(s) do(s) sistema(s) de desempoeiramento(s) do sinterizador; dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx e SOx. Bem como o empreendimento também deveria realizar análises trimestrais para o parâmetro Material Particulado, nas Saídas da(s) chaminé(s) do(s) sistema(s) de desempoeiramento do Alto Forno I. Estas análises deveriam ser enviadas semestralmente à SUPRAM Central Metropolitana.

Segundo o NUCAM - SM, Auto de Fiscalização - AF nº 175193/2021:

"Em atida análise aos relatórios entregues, foi observado que o empreendimento, apesar do histórico de poluição e reclamações por parte da população com relação as emissões fugitivas, demonstrou através dos laudos de análise das emissões foram efetivamente controladas pelos equipamentos de controle instalados. Observou-se que os laudos apresentados foram precedidos dos resultados das análises efetuadas, pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens, bem como o peso da produção no momento da amostragem". (grifo nosso)

Portanto, considera-se o Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas cumprido de forma satisfatória.

Ruídos: Conforme **ANEXO II** do Parecer Único nº 103/2017 (SIAM) a **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** deveria enviar anualmente à SUPRAM



- CM os relatórios anuais de medições dos níveis de pressão sonora, conforme estabelecido no **Inciso II da CONAMA nº 01, de 08 de Março de 1990**.

Segundo o NUCAM - SM, em atida leitura aos relatórios apresentados, observou-se que os níveis de ruídos encontram-se dentro dos padrões estabelecidos pela **Lei Estadual nº 10.100/1990**, no caso 70 decibéis para período diurno e 60 decibéis para período noturno.

Portanto, considera-se o Programa de Automonitoramento de Ruídos cumprido de forma satisfatória.

Verificou-se que a COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA obteve um bom desempenho ambiental atendendo às condicionantes de forma tempestiva e satisfatória, durante o período avaliado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM, sendo concluído pelo referido núcleo:

“Mediante o exposto o empreendimento apresenta um quadro inicial de adequabilidade ambiental, o empreendedor demonstrou ao longo do tempo envidar esforços no cumprimento do programa de automonitoramento e demais condicionantes. Torna-se viável a continuidade das atividades exercidas pelo empreendimento desde que seja condicionada a continuidade do monitoramento ambiental, em especial das emissões atmosféricas e ruídos.”

Concluindo-se que as medidas de controle instaladas na COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA atuam de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.

Com base no exposto e considerando o desempenho ambiental positivo da COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA durante o tempo de vigência da licença, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas opina pela renovação do processo de licenciamento.

12. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação - LO. Registra-se que a formalização do processo ocorreu ainda no período de vigência da licença, alcançando os 120 dias prévios ao vencimento, de forma a configurar renovação automática.

O empreendimento obteve a *Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF N° 00591/2017*, renovada pelo Certificado nº 42, Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na Modalidade Cadastro, valido até o dia 08 de Janeiro de 2031, o qual está englobado no processo administrativo em pauta, conforme o previsto no artigo 35, §7º, do Decreto nº 47.383/2018.



Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.

(...)§ 7º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento a que se refere o § 6º serão incorporadas no processo de renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA, será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados e verificado o cumprimento de condicionantes, conforme definição constante no parágrafo 5º do artigo 17 da Deliberação Normativa do Copam nº 217/17.

Para a obtenção da LO, que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle ambiental, que tem a função de controlar as fontes de poluição existentes na empresa, bem como foram estabelecidas condicionantes, dentre as quais estão aquelas que determinam o monitoramento da eficiência das medidas de controle ambiental.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise constante nos tópicos 10. e 11. deste parecer, as condicionantes foram cumpridas.

A conclusão técnica é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho ambiental favorável a obtenção da renovação da licença.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que o sistema de controle ambiental apresentou desempenho, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da Licença de Operação.



O prazo da licença será de 10 (dez) anos, de acordo com previsão constante no artigo 15, do Decreto nº 47.383/2018.

13. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento desta *Renovação da Licença de Operação - RenLO*, para o empreendimento **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** para as atividades de:

- “*B-02-01-1 Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa*”;
- “*B-06-01-7 Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico*”; e
- “*B-03-07-7 Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem*”.

No município de **Matozinhos - MG**, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

14. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a *Renovação da Licença de Operação - RENLO* da **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA**; e

ANEXO II. Programas de Automonitoramento da *Renovação da Licença de Operação - RENLO* da **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA**.



ANEXO I

Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação - RENLO da COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar os <u>PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO</u> , conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação - RENLO
02	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR
03	Apresentar ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos: I - <u>Formulário de Acompanhamento</u> , conforme modelo constante no Anexo II da DN nº 214/2017 , a ser apresentado anualmente, até trinta (30) dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do Programa de Educação Ambiental - PEA, a contar do início da implementação do Programa; II - <u>Relatório de Acompanhamento</u> , conforme Termo de Referência constante no Anexo I da DN nº 214/2017 , a ser apresentado anualmente, até trinta (30) dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.	<u>Anualmente</u> , Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação - RENLO
04	Apresentar NOVO Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP, utilizando-se de outras ferramentas participativas, e Programa de Educação Ambiental - PEA REESTRUTURADO de acordo com o NOVO DSP, para o públicos interno e externo, conforme a DN nº 214/2017 (alterada pela DN nº 238/2020) e Instrução de Serviço - IS nº 04/2018 .	<u>120 dias</u> , A contar da finalização da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado (Decreto NE nº 113/2020)
05	Protocolar, no órgão ambiental, documento informando a retomada das atividades do Alto Forno I, com antecedência de no MÍNIMO 01 (UM) MÊS.	<u>30 dias</u> , ANTES da retomada das atividades

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



A análise ambiental constante neste Parecer Único referente à etapa de vistoria de campo da **COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA** foi subsidiada pelo Relatório Técnico - RT de Situação apresentado sob responsabilidade do empreendedor e do profissional, conforme ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG 20210561675 do Engenheiro Ambiental Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Henrique Martins Soares, com registro no respectivo Conselho de Classe, CREA MG nº 176.221/D, em substituição à vistoria técnica, considerando o estabelecido no **§ 2º do Art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de Abril de 2020**. Caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao processo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação - RENLO da COSIMAT SIDERÚRGICA DE MATOZINHOS LTDA

1. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Alto Forno I	[1] Material Particulado - MP	Anual, Após o reinicio das atividades
Alto Forno II	[1] Material Particulado - MP	Anual
Área de despoieiramento do furo de corrida e panela	[1] Material Particulado - MP	Anual
Área de despoieiramento da sinterização	[1] Material Particulado - MP, SO ₂ e NOx	Anual
Área de peneiramento de minério	[1] Material Particulado - MP	Anual
Área de peneiramento de carvão	[1] Material Particulado - MP	Anual
Área de descarga de carvão	[1] Material Particulado - MP	Anual

[1] Parâmetros de acordo com o ANEXO XII da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019



Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 02º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. RUÍDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Em 10 (dez) pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000	Medição do nível de pressão sonora	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da **Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990**.